



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 174/23

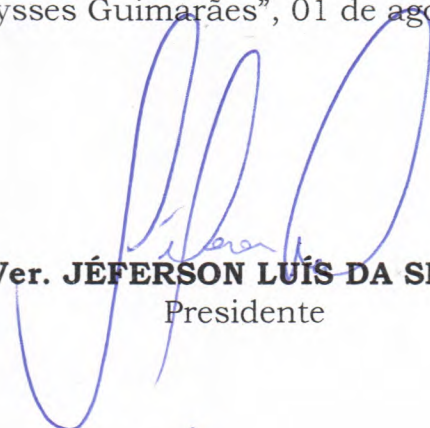
## PROJETO DE LEI N° 174 , DE 2023

Dispõe sobre revogação da Lei n° 4.226, de 11 de novembro de 2005.

**Art. 1°** Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 4.226, de 11 de novembro de 2005, que estabelece o limite máximo de velocidade nas avenidas de trânsito rápido que especifica.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de agosto de 2023

  
**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente

  
**Ver<sup>a</sup>. LILIANE HELENA B. CHIARELLI**  
1<sup>a</sup> Secretária

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
3° Secretário em exercício



## Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

### **LEI N.º. 4.226, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.**

(Projeto de Lei n.º. 076/2005, do Ver. Luis Wanderley Brunheroto)

### **ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DE VELOCIDADE NAS AVENIDAS DE TRÂNSITO RÁPIDO QUE ESPECIFICA.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É estabelecido o limite máximo de 70 km/h (setenta quilômetros por hora), a velocidade máxima admissível a ser imprimida em veículos automotores nas seguintes vias públicas do Município:

- I. Avenida Padre Jaime, exceto imediações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos;
- II. Avenida Presidente John F. Kennedy;
- III. Avenida Brasil;
- IV. Avenida Mogi Mirim;
- V. Avenida Suécia;
- VI. Avenida Emilia Marchi Martini; e,
- VII. Avenida dos Trabalhadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2005.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 11 de novembro de 2.005. "Ano 128" da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

*Salvador*  
**Vereador SALVADOR FRANCELI NETO**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

*David de Souza e Silva*  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria